



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 01/03/2020 09:20 h
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *reajustar os vencimentos do magistério público municipal em 12,84% e dar outras providências.*

Inicialmente destaque-se que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, foi sancionada a fim de instituir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

A partir da supracitada legislação, objetiva-se assegurar a isonomia e a equanimidade do ensino no país, ao estabelecer-se um patamar mínimo de vencimentos, evitando as disparidades de remuneração, garantindo assim, condições mínimas de subsistência aos professores.

Logo, reconhecendo-se a importância da profissão para o desenvolvimento nacional, bem como considerando-se a política de valorização do servidor, especialmente ao Magistério, é que o Município de Campina Grande, na atual gestão, ano após ano, assume o compromisso com a categoria, atuando sempre na manutenção e/ou elevação do piso salarial dos professores, fazendo cumprir o teor da Lei Federal nº 11.738/2008.

Para o exercício de 2020, o Ministério da Educação anunciou o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

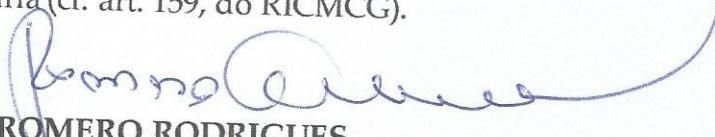


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Tal piso instituído pelo Governo Federal para o exercício de 2020 será concedido integralmente pelo Município de Campina Grande, em favor dos professores municipais, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, na data base da categoria, ou seja, no mês de maio.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar, outorga o aumento de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), nos salários dos professores municipais da educação básica, atinge o ápice da legalidade, da impensoalidade e da moralidade pública.

Assim, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/03/2020 09:20 hs
Sandra Telo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
ORIGEM Nº 001/2020

REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 12,84%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O piso salarial do Magistério Público Municipal será reajustado linearmente em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do presente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito
Prefeito Municipal